



Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste
Paraná

LEI No 117/96

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços com máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, em municípios vizinhos, receber serviços semelhantes dos mesmos e dá outras providências.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com máquinas, veículos e equipamentos de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, nos municípios vizinhos em vias públicas; mediante ofício encaminhado pelo Poder Executivo interessado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber serviços em vias públicas e particulares com máquinas, veículos e equipamentos de propriedade dos municípios vizinhos.

Art. 3º - Fica, também o Poder Executivo Municipal autorizado a juntar máquinas, veículos e equipamentos com o municípios vizinhos para executar serviços em qualquer um deles ou em ambos.

Art. 4º - Os serviços, a que se refere esta Lei, serão a título gratuito, como contrapartida da troca de serviços, quando realizados em vias públicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 02 de abril de 1996.


SEBASTIAO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -